

## ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>

### Despacho normativo n.º 4-A/2016

O despacho normativo n.º 4-A/2016 pretende ser um instrumento de reforço e consolidação da autonomia pedagógica das escolas e dos professores, incentivando-os, por isso, a adotar medidas diferenciadoras que permitam **melhorar as dinâmicas de trabalho colaborativo**, a reflexão sobre as práticas docentes e a equacionar respostas educativas centradas nas efetivas dificuldades e potencialidades dos alunos, **valorizando soluções didáticas e pedagógicas que, de facto, melhorem as aprendizagens dos alunos**.

A organização do ano letivo é indissociável das medidas que cada escola possa contemplar no seu plano de ação estratégica com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos.

**Recupera-se a valorização da monodocência**, conforme preconizado na Lei de Bases do Sistema Educativo, garantindo-se assim a possibilidade de desenvolvimento de um trabalho de proximidade entre professor e aluno numa abordagem globalizante das diferentes componentes do currículo.

Na promoção do sucesso educativo atribui-se **particular importância ao diretor de turma**, não apenas no trabalho de proximidade com os alunos e de ligação às famílias, mas principalmente na assunção de uma intervenção de gestão e orientação curricular da turma e na dinamização de uma regular reflexão sobre a eficácia e adequação das metodologias de trabalho tendo em vista a melhoria da qualidade das aprendizagens e o sucesso educativo dos alunos.

**O apoio tutorial** a alunos com um historial de retenção é outra medida central que visa possibilitar um trabalho de acompanhamento permanente daqueles de modo a encontrar respostas adequadas às dificuldades específicas de cada aluno, facilitando e apoiando-os no estudo, na sua integração na turma e na escola, no cumprimento das regras escolares e no projeto de vida escolar.

Da mesma forma, **o conselho pedagógico**, enquanto órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa, configura-se como o bastião da missão pedagógica da escola garantindo que todas as crianças e jovens têm acesso a aprendizagens que lhes permitam concluir a escolaridade devidamente preparados com as competências necessárias para a participação na sociedade do século XXI.

### Princípios

Com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e por forma a assegurar as condições necessárias ao seu sucesso educativo, na distribuição do serviço docente devem os diretores observar, designadamente, o seguinte:

- a) Definição de regras e procedimentos que permitam o trabalho regular em equipa de professores, tais como a preparação e a realização conjunta das atividades letivas, bem como a avaliação das aprendizagens;
- b) Constituição de equipas pedagógicas estáveis que acompanhem, sempre que possível e pedagogicamente aconselhável, a turma ao longo de cada ciclo;
- c) Implementação de momentos específicos de partilha, reflexão dos docentes sobre as práticas pedagógicas e de interligação entre os diferentes níveis de educação e ensino;
- d) Intervenção preventiva sobre os fatores/preditores de insucesso e abandono escolar;
- e) Promoção da inovação e a diversificação de metodologias de ensino e aprendizagem;
- f) Promoção de um acompanhamento próximo dos alunos que transitam de ciclo e de escola;
- g) Identificação de dificuldades de integração e de aprendizagem dos alunos;

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

- h) Promoção do acompanhamento próximo dos alunos que em cada turma manifestem dificuldades de integração, de relacionamento com colegas e docentes, e de aprendizagem;
- i) Ajustamento do horário dos docentes às necessidades escolares que ocorram ao longo do ano letivo, sempre que tal se justifique.

**Princípios gerais de organização**

**Fixação do número de adjuntos do diretor**

- 1) O número de adjuntos do diretor é fixado, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente, e tem em conta a dimensão dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, doravante conjuntamente designados por escola, a complexidade e a diversidade da sua oferta educativa.
- 2) De acordo com o previsto no nº 2 do artigo 3º do despacho acima referenciado o Agrupamento de Escolas nº 2 de Loures tem direito a 3 adjuntos da diretora e a um total de crédito letivo para estas funções de 58 horas, de acordo com o nº 1 do artigo 4º.
- 3) Para o exercício de coordenador de estabelecimento, de acordo com o nº de alunos é atribuído o seguinte nº de horas respetivamente:

	Número total de crianças e alunos que frequentam a escola	
	>250 e ≤ 500	>500
Coordenador de estabelecimento designado nos termos do artigo 10.º de Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.	18 horas	12 horas

- 4) Compete ao diretor proceder à distribuição do crédito de horas, salvaguardando um mínimo de atividades letivas a distribuir ao subdiretor, aos adjuntos e ao coordenador de estabelecimento, no caso de ser educador ou docente do 1.º ciclo do ensino básico, de forma a viabilizar a avaliação do desempenho.
- 5) Às coordenadoras de estabelecimento do grupo 100 e 110, com direito a horas de redução, serão atribuídas, em componente letiva, horas para apoios educativo nas turmas em que se considere relevante a sua prestação.

**Componente letiva dos docentes**

- 1) A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente respeita o disposto no artigo 77.º conjugado com o artigo 79.º do Estatuto da Carreira Docente dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar **25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal docente dos restantes níveis de ensino, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial.**
- 2) No preenchimento do horário de cada docente tem prioridade, sobre qualquer outro, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola.

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

- 3) As Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico são consideradas componente letiva para os docentes de carreira nas situações em que a escola é entidade promotora e o docente possui já no seu horário um mínimo de seis horas letivas, sem prejuízo do disposto nas regras de distribuição de serviço docente.
- 4) Para efeitos do disposto no número anterior, o diretor procede à organização dos respetivos horários, tendo em conta:
  - a) O número de docentes de carreira existentes na escola, a adequação do perfil dos docentes ao nível etário dos alunos e a existência de grupos de recrutamento com número de professores superior à capacidade de lecionação;
  - b) Que o docente titular de turma no 1.º ciclo do ensino básico assegura as componentes do currículo constantes da respetiva matriz curricular, com exceção do Inglês.
- 5) A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.
- 6) Ao desenvolvimento das atividades de desporto escolar, no ano letivo 2016-2017, aplica-se o disposto do Despacho n.º 6984 -A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 23 de junho.

**Componente não letiva**

- 1) A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
- 2) Para os docentes do 2º, 3º ciclo e secundário são estabelecidos como **tempos de estabelecimento**, 1, 2 ou 3 tempos de 45 minutos, de acordo com o número de alunos e de níveis atribuídos:
  - a. Atribuição de 1 quando o docente tiver mais de cem alunos e mais de três níveis atribuídos
  - b. Atribuição de 2 quando o docente tiver mais de cem ou mais de três níveis
  - c. Atribuição de 3 nas outras situações
- 3) O tempo de estabelecimento a atribuir aos docentes da educação Pré-Escolar será de 1 Hora e 30 minutos para o exercício das seguintes funções:
  - 0,5 H para reuniões com encarregados de educação;
  - 1 H Supervisão das atividades de Serviço de Apoio à Família (SAF);
- 4) O tempo de estabelecimento a atribuir aos docentes do 1º Ciclo será de 1 Hora e 30 minutos para o exercício das seguintes funções:
  - 0,5 H para reuniões com encarregados de educação;
  - 0,5 H para a supervisão das atividades de enriquecimento curricular ( AEC)
  - 0,5 H para a supervisão dos recreios.
- 5) A componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis de educação e ensino, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD deve permitir que:
  - a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
  - b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

6) A diretora atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no ponto anterior **ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico** ou consagradas na legislação em vigor, designadamente ações de formação de docentes da escola de acordo com o seu plano de formação, em articulação com o centro de formação da associação de escolas, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes, a saber:

- a) A colaboração em atividades de complemento curricular que visem promover o enriquecimento cultural e a inserção dos educandos na comunidade;
- b) A informação e orientação educacional dos alunos em colaboração com as famílias e com as estruturas escolares locais e regionais;
- c) A participação em reuniões de natureza pedagógica legalmente convocadas;
- d) A participação, devidamente autorizada, em ações de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didática com ligação à matéria curricular lecionada, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respetivo projeto educativo ou plano de atividades;
- e) **A substituição de outros docentes do mesmo agrupamento de escolas ou escola não agrupada na situação de ausência de curta duração, nos seguintes termos: a que não for superior a 5 dias letivos na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico ou a 10 dias letivos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário;**
- f) A realização de estudos e de trabalhos de investigação que entre outros objetivos visem contribuir para a promoção do sucesso escolar e educativo;
- g) A assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
- h) O acompanhamento e apoio aos docentes em período probatório;
- i) O desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;
- j) O acompanhamento e a supervisão das atividades de enriquecimento e complemento curricular;
- k) A orientação e o acompanhamento dos alunos nos diferentes espaços escolares;
- l) O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- m) A produção de materiais pedagógicos.

**E ainda:**

- i. O apoio pedagógico a alunos;
- ii. A realização de observação de aulas;
- iii. Salas de Estudo;
- iv. Reforço de Direção de Turma;
- v. Tutorias;
- vi. ·Acompanhamento de alunos com problemas de integração e de indisciplina;
- vii. ·Desenvolvimento de projetos e clubes;
- viii. ·Equipa de Autoavaliação;
- ix. ·Equipas das Bibliotecas Escolares;

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

- x. Atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores, designadamente:
- Apoio à consulta bibliográfica e realização de trabalhos na Biblioteca;
  - Apoio à leitura recreativa e lúdica na Biblioteca ou espaços adjacentes;
  - Apoio ao estudo na Biblioteca
- 7) Sempre que um docente **tenha, no mesmo dia**, serviço letivo distribuído em diferentes estabelecimentos do mesmo agrupamento, o tempo de deslocação entre eles é considerado como **componente não letiva de estabelecimento**.
- 8) Sempre que possível atribui-se a cada docente um “dia livre” de componente letiva ou não letiva, disponível para a componente individual de trabalho.

**Distribuição de serviço docente**

- 1) A distribuição do serviço docente tem por finalidade assegurar o serviço letivo decorrente das horas letivas dos grupos e turmas existentes na escola e garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos.
- 2) A noção de «tempo letivo» corresponde à duração do período de tempo que cada escola definir como unidade letiva, em função da carga horária semanal prevista nas matrizes curriculares.
- 3) Os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente são definidos pelo diretor e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
- 4) Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
- 5) O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, decorrente do tempo letivo adotado em cada escola, é gerido de forma flexível, repartidamente, ao longo do ano, e preenchido com atividades letivas, de acordo com a seguinte tabela que se apresenta:

Horário do docente/ Tempos de 50 minutos	Horário do docente/ Tempos de 45 minutos	Minutos remanescentes por semana *	Tempos a repor no ano letivo
14	15	25	18
15	16	30	22
16	17	35	25
17	18	40	29
18	20	0	0
19	21	5	4
20	22	10	7

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

21	23	15	11
22	24	20	14

- 6) As atividades a atribuir nos termos do número anterior devem privilegiar medidas de promoção do sucesso educativo, a saber:
- Atividades de coadjuvação;
  - Atividades de grupos de nível;
  - Atividades de enriquecimento curricular;
  - Aulas de recuperação;
  - Atividades de apoio ao estudo, no 2º ciclo;
  - Aulas de preparação para as provas/ exames nacionais;
  - Outras de acordo com o ponto 1 das medidas de Promoção do sucesso educativo
- 7) As atividades elencadas no ponto anterior devem ser distribuídas no horário dos professores, na primeira reunião de grupo de recrutamento após a distribuição dos horários, no início do ano;
- 8) Deve ser dado a conhecer, à diretora, a distribuição das atividades nos respetivos horários para que se possa proceder ao respetivo controlo de assiduidade;
- 9) A marcação destas atividades pode ser revista, ao longo de cada período, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos alunos;
- 10) Sempre que houver alteração das atividades deve ser dado conhecimento da mesma à Diretora.
- 11) A falta de assiduidade nestes tempos corresponde a um tempo de falta.
- 12) A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo, ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.
- 13) O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
- 14) Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões **de natureza pedagógica** convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
- 15) A duração das reuniões previstas no número anterior deve ser definida em sede de regulamento interno, ouvido o conselho pedagógico, a saber:
- Reuniões Gerais de Professores: 3 horas
  - Reuniões de Conselho Pedagógico: 3 horas;
  - Reuniões de Secções de Conselho Pedagógico; 3 horas
  - Reuniões de Departamento: 2 horas;
  - Reuniões de Coordenadores de Departamento: 2 horas
  - Reuniões de Grupo de Recrutamento: 2 horas;
  - Reuniões de Conselho de Turma/ Ano intercalares: 4 horas;
  - Reuniões de Conselho de Turma de avaliação: 1h: 30min.;
  - Reuniões de Conselho de Ano: 2 horas;
  - Reuniões de Conselho de Diretores de Turma: 2 horas;
  - Reuniões de Coordenadores de Ano: 2 horas;

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

- l) Assembleias de turma: 45min.;
- m) Assembleias de delegados e subdelegados de turma : 45 min.;
- n) Reuniões de Equipas: 2 horas.
- 16) Todas as reuniões não previstas na lista anterior não devem ter uma duração superior a 3 horas.
- 17) Sempre que os assuntos não fiquem tratados, na sua totalidade, o presidente da reunião convocará uma próxima reunião, para um horário compatível com todos os seus elementos para a semana seguinte, se for em tempo letivo ou para os dois dias a seguir, se for em tempo não letivo.
- 18) A diretora garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente, registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.
- 19) A eventual atribuição de **serviço docente extraordinário**, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.
- 20) Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultante, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, prioritariamente, a docentes em serviço na escola.
- 21) O recurso à contratação só é possível após a verificação da inexistência de horas disponíveis nos horários dos docentes de carreira em exercício de funções na escola.
- 22) Na definição das disciplinas de Oferta de Escola ou de Oferta Complementar deve ser assegurada prioritariamente uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola.
- 23) Na distribuição de serviço deve ser garantida a continuidade pedagógica em qualquer um dos níveis de educação/ ensino ou modalidade de formação, salvo situações salvaguardadas pela diretora;
- 24) Na distribuição de serviço deve privilegiar-se a distribuição de serviço dentro do mesmo nível, de modo a não sobrecarregar os docentes e a criar condições de trabalho às equipas de trabalho por ano letivo;
- 25) Sempre que possível, e pedagogicamente aconselhável, e ainda de acordo com as habilitações do docente, deve-se atribuir ao mesmo a lecionação de mais do que uma disciplina por turma com o objetivo de favorecer a relação pedagógica e a diminuição do número de turmas por professor;

**Crédito horário**

**Finalidade**

O crédito horário constitui um conjunto de horas atribuído a cada escola e visa assegurar a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo, designadamente, no âmbito do

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

plano de ação estratégica elaborado, em sede do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, e a coordenação pedagógica da escola.

**Cálculo**

1) O crédito horário é determinado a partir do número de turmas existentes e de horas já disponíveis nos termos do artigo 79.º do ECD, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CH = 7 \times n.º \text{ de turmas} - 50 \% \text{ do total de horas do artigo 79.º do ECD.}$$

2) Para efeitos de apuramento do cálculo a que se refere o número anterior são utilizadas as seguintes regras:

a) As turmas referidas na fórmula reportam aos três ciclos do ensino básico e ao ensino secundário, devendo ser consideradas todas as ofertas formativas independentemente do regime e da modalidade;

b) As horas do artigo 79.º do ECD são as referidas nos nº 1 e 2 do citado artigo.

3) A gestão do crédito horário é feita de uma forma global a todo o agrupamento e flexível de modo a melhor corresponder às necessidades dos alunos e às medidas de promoção do sucesso escolar, nomeadamente, às que surjam ao longo do ano. Nesse sentido e com o objetivo de garantir as atividades previstas para as várias escolas do 1.º, 2.º, 3.º ciclo e secundário, atribui-se o crédito tendo como referência o montante do crédito calculado, o nº de horas do artigo 79º e ainda da componente não letiva de estabelecimento, a saber: (os dados das colunas 1,3, e 5 são dados de referência. Os dados das colunas 2, 4 e 6, são dados para a fórmula, pelo que têm que ser exatos.

Colunas	Escolas	Atribuição de horas de crédito				
		Escola Básica da Flamenga	Escola Básica Fernando de Bulhões	Escola Básica de Frielas	Escola Básica Maria Veleda	Escola José Afonso
1	Nº de Alunos	270	212	72	678	983
2	Nº de turmas	11	9	4	31	33
3	Nº de Professores	14+15h	11+24h	5+17h	68	75
4	Nº de tempos do artigo 79º	0	4	0	104	244
5	Nº de tempos de estabelecimento	19h30	22h	25h30m	132t	173t
6	Nº de horas de crédito	77h	61h	28h	165h/183T	109h/121t

4) No ano letivo 2016-2017, aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que, pela aplicação da fórmula do crédito horário constante do Despacho normativo n.º 10 -A/2015, de 19 de junho, possam ter utilizado, comprovadamente, um número de horas, para efeitos da promoção do sucesso educativo dos alunos, superior ao que resulta da aplicação da fórmula constante do n.º 1, será autorizada a utilização do



**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

- 5) diferencial de horas em causa mediante requerimento dirigido à Diretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.
- 6) Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que, no decurso do ano letivo, o total de horas, calculado nos termos do n.º 1, se mostrar insuficiente para a concretização da finalidade a que se destina, a escola apresenta um pedido de reforço de crédito horário, devidamente fundamentado, à Direção-Geral da Educação (DGE), que decide, mediante parecer prévio da Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC) e confirmação de disponibilidade orçamental por parte do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

**Utilização**

- 1) O crédito horário destina-se prioritariamente a garantir a implementação de medidas didáticas e pedagógicas de promoção do sucesso educativo nos diferentes níveis de ensino.
- 2) O crédito horário destina-se, ainda, ao exercício de:
- a. Funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente;
- b. Funções de direção de turma, nas quais se incluem, entre outras:
- i) **Assegurar o planeamento conjunto da lecionação dos conteúdos curriculares das diferentes disciplinas promovendo a interdisciplinaridade e uma eficaz articulação curricular;**
  - ii) **Coordenar o processo de avaliação formativa das aprendizagens, garantindo a sua regularidade e diversidade;**
  - iii) Promover, orientar e monitorizar a conceção e implementação de medidas que garantam o sucesso escolar de todos os alunos;
  - iv) Apoiar a integração dos alunos na escola e o acesso às diferentes ofertas por esta promovida;
  - v) Desenvolver iniciativas que promovam a relação da escola com a família, em articulação com os docentes do conselho de turma;
  - vi) Promover mecanismos de devolução de informação às famílias.
- c. Funções de assessoria à direção previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação vigente, cabendo às escolas definir, no âmbito da sua autonomia, os critérios para a constituição e dotação das mesmas;
- d. Atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam.
- 3) Com exceção das funções previstas na alínea b) do número anterior, a utilização das horas de crédito horário para o exercício das funções e atividades previstas nas restantes alíneas apenas pode ter lugar quando as horas da componente não letiva se revelem insuficientes.**
- 4) Para o exercício das funções de direção de turma cada escola gere quatro horas semanais, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário, garantindo neste um mínimo de duas horas.**
- 5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, até duas destas horas podem ser atribuídas a outro docente do conselho de turma que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma.

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

**Promoção do sucesso educativo**

**Medidas**

- 1) As medidas de promoção do sucesso educativo são definidas ao nível do plano de ação estratégica concebido por cada escola, com base nas dificuldades manifestadas pelos alunos e consubstanciando respostas pedagógicas alinhadas com o diagnóstico, tendo por referência o previsto no artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação vigente, no artigo 32.º do Despacho normativo n.º 1 -F/2016, de 5 de abril, a saber:
  - a) **Apoio ao estudo**, orientado para a satisfação de necessidades específicas, contribuindo para um trabalho de proximidade e acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas;
  - b) **Atividades de apoio ao estudo** através da consolidação e desenvolvimento das aprendizagens, visando o reforço do apoio nas disciplinas com maiores níveis de insucesso e o acompanhamento da realização de trabalhos que visem a integração das aprendizagens de várias áreas disciplinares, a prática de rotinas de pesquisa e seleção de informação e a aquisição de métodos de estudo;
  - c) **Constituição temporária de grupos de alunos** em função das suas necessidades e ou potencialidades, promovendo, num trabalho de articulação entre docentes, a superação das dificuldades e o prosseguimento do trabalho na turma;
  - d) **Coadjuvação em sala de aula**, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria das práticas;
  - e) Estabelecimento de **permutas temporárias de docentes, no 1.º ciclo**;
  - f) **Acompanhamento a alunos** que progridam ao 2.º ou 3.º ciclo com menção *Insuficiente* ou classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior;
  - g) **Implementação de tutorias**, visando o acompanhamento com vista à melhoria das aprendizagens e ao desenvolvimento de competências pessoais e sociais dos alunos;
  - h) **Acolhimento e acompanhamento dos alunos que não têm o português como língua materna**;
  - i) **Integração dos alunos noutra oferta formativa**, mediante parecer do psicólogo escolar e concordância do encarregado de educação;
  - j) Outras que a escola considere adequadas às dificuldades dos alunos.
- 2) **As horas de apoio educativo** para os alunos dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário utilizam-se, apenas, com base nas necessidades reais que em cada momento do ano letivo são identificadas.
- 3) Para efeitos do disposto no número anterior deve ser tido em consideração o previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD nos casos de apoio educativo individual a alunos com dificuldades de aprendizagem.
- 4) A adoção da medida de coadjuvação em sala de aula deve assentar numa lógica de trabalho colaborativo entre os docentes envolvidos.
- 5) A medida referida no ponto anterior pode ser adotada, sempre que entendida como necessária, designadamente, nas Expressões Artísticas e Físico-Motoras no 1.º ciclo do Ensino Básico.

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

- 6) **O Apoio ao Estudo previsto na matriz curricular do 2.º ciclo do ensino básico é oferecido com recurso exclusivo às horas da componente não letiva de estabelecimento e do crédito horário.**
- 7) A concretização da **Oferta Complementar** prevista na matriz curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico é garantida com **recurso exclusivo às horas do crédito horário.**
- 8) Compete à escola definir e estabelecer os **currículos da Oferta Complementar** prevista na matriz curricular dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de forma a contribuir para a promoção integral dos alunos nas áreas de cidadania, artísticas, culturais, científicas ou outras desenvolvidas, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação vigente.
- 9) Compete, também à escola, definir e estabelecer **os currículos da Oferta de Escola** prevista na matriz curricular do 3.º ciclo nas áreas artística ou tecnológica, nos termos do artigo 11.º do mesmo diploma legal.
- 10) O recurso à contratação para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo pode acontecer, apenas, quando a componente letiva dos docentes de carreira se encontrar totalmente preenchida e existam, ainda, horas disponíveis no crédito referido non.º 1 do artigo 9.º.
- 11) A diretora deve, ainda, ter presente a possibilidade de diversificação da oferta educativa, não só no que concerne aos jovens, mas também aos adultos.

**Apoio tutorial específico**

- 1) Para além do crédito previsto no artigo 9.º, é disponibilizado às escolas um crédito horário adicional a fim de ser prestado um apoio tutorial específico aos alunos do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico que ao longo do seu percurso escolar acumulem duas ou mais retenções.
- 2) Cada professor tutor acompanha um grupo de 10 alunos.
- 3) Na Escola Maria Veeda após o levantamento efetuado apuraram-se 10 grupos de alunos dos diferentes anos de escolaridade.
- 4) Para o acompanhamento do grupo de alunos referido no número anterior, são atribuídas ao professor tutor quatro horas semanais.
- 5) **Os horários das turmas com alunos em situação de tutoria devem prever tempos comuns para a intervenção do professor tutor.**
- 6) Sem prejuízo de iniciativas que em cada escola possam ser definidas, ao professor tutor compete:
  - a. Reunir nas horas atribuídas com os alunos que acompanha;
  - b. Acompanhar e apoiar o processo educativo de cada aluno do grupo tutorial;
  - c. Facilitar a integração do aluno na turma e na escola;
  - d. Apoiar o aluno no processo de aprendizagem, nomeadamente na criação de hábitos de estudo e de rotinas de trabalho;
  - e. Proporcionar ao aluno uma orientação educativa adequada a nível pessoal, escolar e profissional, de acordo com as aptidões, necessidades e interesses que manifeste;

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

- f. Promover um ambiente de aprendizagem que permita o desenvolvimento de competências pessoais e sociais;
- g. Envolver a família no processo educativo do aluno;
- h. Reunir com os docentes do conselho de turma para analisar as dificuldades e os planos de trabalho destes alunos.**

**7) Os alunos referidos no n.º 1 beneficiam deste apoio tutorial, bem como de outras medidas de promoção do sucesso educativo, independentemente da tipologia de curso que frequentem.**

**Organização das atividades educativas**

**Horários dos alunos**

**( para além das previstas no documento "Critérios gerais para a elaboração dos horários " )**

- 1) Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas de promoção do sucesso educativo elencadas no presente documento, a escola deve organizar, em momentos do ano letivo à sua escolha, oportunamente divulgados à comunidade escolar, **atividades de orientação vocacional e escolar.**
- 2) É permitido o desdobramento de turmas em disciplinas dos ensinos básico e secundário, nos termos do artigo seguinte.
- 3) De modo a possibilitar o desenvolvimento da oralidade e da produção escrita, as escolas organizam os horários das turmas, podendo, para tal, encontrar soluções organizativas diversas que podem passar pela marcação de um tempo semanal simultâneo de português e de língua(s) estrangeira(s) dividindo-se, nesse tempo, os alunos numa lógica de trabalho de oficina.**

**Desdobramento de turmas**

- 1) É permitido o desdobramento de turmas nas **disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do** ensino básico, **exclusivamente** para a realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:
  - a. Quando o número de alunos da turma for **igual ou superior a 20**;
  - b. No tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.**
- 2) O desdobramento a que se refere o número anterior deverá ***funcionar para cada turno semanalmente numa das disciplinas, alternando na semana seguinte na outra disciplina.***
- 3) A escola poderá encontrar outras formas de desdobramento desde que cumpra o estipulado na alínea b) do n.º 1.
- 4) É permitido o desdobramento de turmas do ensino secundário, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental, nas seguintes condições:
  - a. Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a **150 minutos**, no máximo, quando o número de alunos da turma **for superior a 20**, nas seguintes disciplinas bienais:
    - i) Biologia e Geologia;
    - ii) Física e Química A;

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

*iii)* Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades).

*b.* Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a **100 minutos**, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a **20**, nas seguintes disciplinas anuais:

*i)* Biologia;

*ii)* Física;

*iii)* Geologia;

*iv)* Materiais e Tecnologias;

*v)* Química.

*c.* Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a **150 minutos, no máximo**, quando o número de alunos da turma for superior a **20** nas seguintes disciplinas:

*i)* Desenho A;

*ii)* Oficina de Artes;

*iii)* Oficina Multimédia B.

*d.* Na disciplina de **Geometria Descritiva A** da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de leção correspondente a **50 minutos**, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a **24**;

*e.* Nas disciplinas de caráter laboratorial da componente de formação científica dos cursos profissionais, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a **20**;

*f.* Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, nas disciplinas de caráter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica dos cursos profissionais, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a **15**;

**Disposições finais e transitórias**

**Avaliação da eficácia das medidas**

1. No final de cada período o conselho pedagógico avalia o impacto das medidas de promoção do sucesso educativo implementadas com vista à melhoria das aprendizagens dos alunos e devolve aos responsáveis pelas mesmas as orientações tidas por necessárias, com vista a aumentar a eficácia das mesmas.

2. Incumbe à IGEC, no âmbito das suas competências:

*a.* Implementar uma atuação preventiva fomentando a rentabilização das horas de crédito em medidas de promoção do sucesso escolar;

*b.* Promover a eficácia das medidas de promoção do sucesso escolar implementadas pelas escolas;

*c.* Proceder ao levantamento e caracterização das modalidades de organização das oficinas no âmbito das línguas, conforme previsto no artigo 13.º, do presente despacho, com vista à divulgação de boas práticas;

*d.* Instituir, ao longo do ano letivo, um processo de acompanhamento da utilização das horas de crédito, que permita:

**ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO<sup>1</sup>**  
**Despacho normativo n.º 4-A/2016**

- i)* O conhecimento de medidas que se revelem eficazes na promoção do sucesso escolar, de modo a que se possa fazer a sua divulgação junto de outras escolas;
- ii)* O conhecimento e divulgação de boas práticas de distribuição de serviço e de gestão e rentabilização de recursos humanos.

Este documento teve parecer favorável por parte do Conselho Pedagógico reunido no dia 30 de junho de 2016

As alterações introduzidas a este documento serão ratificadas no conselho pedagógico seguinte

Loures, 24 de junho de 2016

A Presidente do Conselho Pedagógico

Irene Louro